



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Controle Processual

Termo - TAC - ESPÓLIO TOKUMATU MURATA - SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRCP

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2022.

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL QUE ESPÓLIO TOKUMATU MURATA E OUTROS FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO TRIÂNGULO MINEIRO.

CONSIDERANDO que as Superintendências Regionais de Meio Ambiente (SUPRAMs) têm por finalidade planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política estadual de proteção do meio ambiente e de gerenciamento dos recursos hídricos formuladas e desenvolvidas pela SEMAD dentro de suas áreas de abrangência territorial;

CONSIDERANDO que, em 21/03/2018, foi realizada fiscalização no empreendimento denominado : **COMPLEXO PARAÍSO E PLANALTO - MATRÍCULAS 1.539, 1.597, 1.708, 2.382, 2.552, 2.553, 7.047, 8.555, 9.437, 15.768, 16.252, 16.259, 17.301, 25.566, 27.084, 28.624, 28.625, 30.122, 30.852, 31.328, 32.886, 37.155, 38.935, 42.173, 51.181, 54.902, 60.462, 60.463, 60.464, 60.465, 65.329, 65.372, 65.373, 65.748, 65.968, 67.075 e 67.076** localizado no Município de Planura/MG, sendo constatado no **Auto de Fiscalização nº 147692/2018** que o referido empreendimento operava sem a respectiva licença ambiental, sendo lavrado os **Autos de Infração nº 126806/2018 e 126808/2018**;

CONSIDERANDO que o empreendimento foi autuado, nos termos do artigo 112, Anexo I, código 107, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, por irregularidade, **sendo aplicadas as penalidades de multas no valor de 33.750,00 (trinta e três mil setecentos e cinquenta) UFEMGs**, referente ao Auto de Infração nº 126806/2018 e **3.356,80 (três mil trezentos e cinquenta e seis e oitenta) UFEMGs**, referente ao Auto de Infração 126808/2018, totalizando o valor de **37.106,80 (trinta e sete mil cento e seis e oitenta) UFEMGs**, e de suspensão das atividades, até sua regularização ambiental;

CONSIDERANDO que o art. 32, § 1º, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, prevê que a continuidade da operação do empreendimento concomitante ao trâmite do **processo de licenciamento corretivo SLA Nº. 2020.09.01.003.0003234 – classe 4 - LAC1 (LOC)]** dependerá, por solicitação do interessado, de assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

Pelo presente instrumento **ESPÓLIO TOKUMATU MURATA E OUTROS**, representada neste ato por seu procurador, o inventariante, **Sr. Mário Yoshio Murata**, ambos qualificado(a) conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC perante a SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE TRIÂNGULO MINEIRO – SUPRAM TM, com endereço na Praça Tubal Vilela, n.º 03, Bairro Centro, no Município de Uberlândia/MG, CEP: 38400-186, neste ato representada por sua Superintendente, conforme Resolução SEMAD nº. 3.043, de 14 de janeiro de 2021, qualificada conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominada COMPROMITENTE, nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para a continuidade das instalações pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(a)** (código da atividade na DN 2017/2017: *G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; G-04-01-4 Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes e G-05-02-0 Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura*) de acordo com o cronograma de execução constante da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO**CRONOGRAMA FÍSICO**

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Formalizar processo de regularização ambiental, conforme diretrizes emitidas pelo SLA, contemplando Fazenda Cana Brava, Complexo Paraíso e Planalto.	180 dias
2	<p>Apresentar matrículas com a reserva legal averbada, compensada ou não, com o devido registro no CAR, de todas as áreas contempladas neste TAC. Anexar mapa topográfico, delimitando as áreas de reserva. Caso haja: reserva compensada fora do imóvel, apresentar relatório técnico fotográfico atestando a condição da mesma; áreas inferiores a 4 módulos fiscais com déficit de vegetação, apresentar laudo técnico, conforme artigo 40 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e/ou</p> <p>Apresentar protocolo SEI, dos requerimentos de averbação de reserva legal, em conformidade ao artigo 38 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.</p> <p>Obs.: Apresentar arquivo KML das áreas de reserva legal.</p>	180 dias
3	<p>Apresentar mapa topográfico, delimitando os usos na área de preservação permanente de forma a individualizá-los e, ainda, apresentar a quantificação da área para cada intervenção.</p> <p>Em se tratando de uso antrópico consolidado, deverá ser apresentado laudo técnico, com a respectiva ART, e imagens satélites de boa resolução, demonstrando que as intervenções são preexistentes a 22 de julho de 2008, conforme Lei Florestal 20.922/2013.</p> <p>Em se tratando de intervenção ocorrida após 22 de julho de 2008, o empreendedor deverá apresentar: a) Requerimento padrão de intervenção ambiental preenchido (http://www.semاد.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/requerimentos), constando o tamanho de cada intervenção em área de preservação permanente, e b) proposta de medida mitigadora e compensatória, nos termos do artigo 5º, § 2º da Resolução CONAMA 369/2006.</p> <p>Obs.: Apresentar arquivo KML das áreas de APP.</p>	180 dias

4	<p>Apresentar projeto técnico de recomposição da flora – PTRF, com ART e cronograma de execução, para as áreas de preservação permanente – APP e reserva legal, dos imóveis contemplados neste TAC.</p> <p>Obs.: caso as áreas de APP estejam ocupadas com plantio, o PTRF deverá contemplar a retirada e recuo do plantio;</p> <p>Apresentar arquivo KML das áreas de execução do PTRF.</p>	180 dias
5	<p>Apresentar lista atualizada de todos os pontos de captação d'água existentes, dentro dos imóveis contemplados neste TAC, com a sua respectiva coordenada geográfica e informar se existe processo outorgado ou formalizado junto ao órgão ambiental. No caso da captação no Rio Grande apresentar a outorga da Agência Nacional de Águas (ANA).</p>	180 dias
6	<p>Apresentar manifestação do IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e IEPHA (Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais) sobre a avaliação dos impactos do empreendimento em patrimônio arqueológico, nos moldes da Resolução CONAMA 01/1986, Lei Estadual n. 11.726/1994 e IN IPHAN nº. 001/2015, juntamente com o relatório de identificação e descrição dos elementos do Patrimônio Natural e Cultural.</p> <p>Obs.: Entretanto, caso não haja intervenção em bens culturais acutelados, o empreendedor poderá apresentar laudo técnico conclusivo com essa comprovação, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica (ART) do profissional habilitado.</p>	180 dias
7	<p>Apresentar Programa de Educação Ambiental - PEA, em consonância com a Deliberação Normativa nº 214/2017, ressaltando que nas licenças ambientais corretivas serão observadas as mesmas etapas e regras definidas no Termo de Referência para elaboração e implementação do PEA, compatível com a fase da atividade ou empreendimento a ser licenciado.</p> <p>Obs.: O artigo 1º (§3º) da supracitada deliberação prevê a possibilidade de dispensa do PEA, desde que devidamente motivada.</p>	180 dias

*Prazos contados da data da assinatura do presente TAC

ATENÇÃO!

O PROTOCOLO DO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DO TAC DEVERÁ SE DAR VIA SISTEMA SEI, NO PROCESSO SEI Nº 1370.01.0032563/2020-86 NÃO SERÃO CONSIDERADOS OS PROTOCOLOS REALIZADOS DE OUTRA FORMA.

Obs:

1. A data a ser considerada como a data da celebração do TAC, será a da última assinatura eletrônica registrada no SEI!.

2. Os laboratórios, impreterivelmente, devem atender a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere à **CLÁUSULA SEGUNDA** e, observado o estrito cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta estabelecido, o **COMPROMISSÁRIO** se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
2. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
3. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM TM;
4. Não dar causa à paralisação do andamento regular do processo de obtenção de licença por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
5. Todos os projetos e relatórios técnicos que serão apresentados deverão conter a identificação, o número do registro profissional e a assinatura do responsável técnico, bem como acompanhado de ART;
6. Facilitar o acesso dos órgãos ambientais ao imóvel e empreendimento com vistas ao monitoramento e fiscalização das atividades desenvolvidas e das obrigações assumidas, inclusive disponibilizando a documentação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo prazo de 01 (um) ano até a concessão da licença, desde que o compromissário esteja cumprindo as obrigações do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990,

e art. 784, XII, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pelo **COMPROMISSÁRIO** e pela **SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO**, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcrito fosse.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO** neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

1. Multa em decorrência de descumprimento do TAC, nos termos previstos no Decreto 47.383/2018, art. 112, Anexo I;
2. Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual inobservância pelo **COMPROMISSÁRIO** de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente **TERMO**, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no art. 393, do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à **SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO**, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA OITAVA - DA RENÚNCIA AO DIREITO DE DEFESA

A celebração do presente ajuste implica na renúncia de todos os direitos de defesa e recursos pelo autuado na esfera administrativa, referentes ao Auto de Infração objeto deste termo de ajuste, momento no qual o signatário reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável o crédito estadual não tributário e as penalidades inicialmente aplicadas no auto de infração, comprometendo-se com o recolhimento imediato da multa quando ocorrer a emissão do DAE (Documento de Arrecadação Estadual).

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Uberlândia-MG para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Uberlândia-MG, 11 de novembro de 2022.

ESPÓLIO TOKUMATU MURATA E OUTROS
(P/P Mário Yoshio Murata)

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
(Kamila Borges Alves)

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **MARIO YOSHIO MURATA, Usuário Externo**, em 01/03/2023, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Superintendente**, em 01/03/2023, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor (a)**, em 01/03/2023, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza, Servidor(a) Público(a)**, em 01/03/2023, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56155767** e o código CRC **769B4431**.